



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 237/2021

Dispõe sobre Programa de Combate a atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal ou de Terceiros, no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Júlio César – Kifu e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Combate à atos de vandalismo no Município de Santa Bárbara d'Oeste, que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, o atendimento ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem estar.

Parágrafo único. Os objetivos mencionados no "caput" deste artigo visam assegurar:

I - O bem-estar estético e ambiental da população;

II - A proteção, preservação e recuperação do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, e de terceiros, bem como a valorização das áreas públicas e meio ambiente urbano;

III - A percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e privadas;

IV - Reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.

Art. 2º Para fins de aplicação da Lei, considera-se ato de vandalismo a pichação (riscar, desenhar, escrever e/ou borrar), e avaria (chutar, quebrar, amassar, marcar e/ou inutilizar) ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou privadas, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem particular e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 3º O ato de vandalismo constitui infração administrativa passível de multa, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de 50 (cinquenta) UFESPs, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem vandalizado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa e protesto extrajudicial, além do responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem vandalizado.

Art. 5º O autor ou autores do ato de vandalismo presos em flagrante delito ou que forem posteriormente identificados, não poderão ser contratados pela Administração Pública Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de novembro de 2.021

**Júlio César “Kifú”**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Vandalismo é a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, seja esta pública ou privada, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína. Esse tipo de ato já é considerado um crime com penas de até seis meses de detenção e multa previsto no artigo 163 do Código Penal. Os atos de vandalismos são prejudiciais para o desenvolvimento do município e o funcionamento regular de serviços públicos, entendendo que investimentos futuros para novas obras e serviços são utilizados para reparar e recuperar pontos, espaços, aparelhos e outros que foram danificados sem causa e motivos. A presente lei justifica-se pela urgente necessidade de se realizar, a partir de agora, de mudar as atitudes das crianças e adolescentes, orientando sobre a preservação dos bens do patrimônio público e privado. Com essa campanha, a intenção é que tais ações sejam fortalecidas com o apoio de grupos comunitários, poder público, empresas privadas e de toda municipalidade. O objetivo é ampliar o programa de combate ao vandalismo, levar informações de modo preciso e fazer refletir sobre tal ato e seus danos. Dentro deste programa, o município poderá agregar inclusive cursos profissionalizantes nos bairros mais periféricos, entendendo que ao invés de perder tempo com situações de depredações, serão oferecidas novas oportunidades de aprender algo novo. A ideia é para que o município leve o tema a população de modo geral e inclusive para as crianças de forma lúdica, abordando o tema desde o início de sua vida escolar. Este vereador já tem participado de outras ações juntamente com o grupo social #Tamojunto, no qual promovemos a campanha de conscientização denominada “Vandalismo só atrasa o lado”, com a intenção de enfatizar que atos de vandalismo não compensam, só atrasa e não faz parte do progresso de um município. Destacamos também a intenção em reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural e que favorece inclusive contra ações de vandalismos.

Incentivar novos serviços públicos na prevenção ao vandalismo por meio da fiscalização e junto aos alunos da rede municipal de ensino, essa poderá ser também uma das principais iniciativas da Administração Municipal em combate ao vandalismo no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de novembro de 2.021

Júlio César “Kifú”  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”